

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ATA DE RETIFICAÇÃO DE 15
DE JUNHO DE 1993 DO DECI-
MO SEGUNDO PROTOCOLO ADI-
CIONAL AO ACORDO DE AL-
DE ALCANCE PARCIAL Nº 3

ALADI/AAP.R/3.12/ACR 1
5 de julho de 1993

Na cidade de Montevideu, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e do estabelecido em seu artigo terceiro, faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Secretaria-Geral foi informada pela Representação do Chile sobre a existência de um erro de transcrição no Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 3, subscrito entre seu Governo e o Governo da República Federativa do Brasil em 15 de março de 1993.

SEGUNDO.- Que o erro produziu-se no artigo terceiro desse Protocolo e, por conseguinte, no anexo de preferências outorgadas pelo Chile a respeito da descrição do produto negociado no item 3901.20.00 da NALADI/SH, denominado "Polietileno de alta densidade (excluídos os tipos de alto peso molecular) com índice de fluidez inferior a 0,20 g/10 minutos, determinado de acordo com a Norma ASTM D-1238/90b Condição E (1909C/2,16 kg), exceto pigmentados negros para uso em tubos".

TERCEIRO.- Que a exclusão registrada entre parênteses refere-se especificamente aos polietilenos de alto peso molecular "com índice de fluidez inferior a 0,20 g/10 minutos, ... etc.", e não aos polietilenos de alta densidade em geral.

QUARTO.- Que a Divisão de Acordos e Comércio constatou que se trata efetivamente de um erro de transcrição, uma vez que tanto no Sétimo Protocolo Adicional, em que o produto foi negociado originalmente, como no Décimo Protocolo Adicional, em que se prorrogou sua vigência, a exclusão aludia aos polietilenos de alta densidade, "excluídos os tipos de alto peso molecular com índice de fluidez inferior a ... etc.".

QUINTO.- Que a Secretaria-Geral, através do Memorando Nº DAC/88, de 29 de maio de 1993, comunicou o fato à Representação do Brasil, fixando um prazo de cinco dias úteis, contados a partir de sua notificação, para a apresentação de objeções à emenda proposta.

SEXTO. - Que, transcorrido esse prazo e não tendo recebido objeção alguma, esta Secretaria-Geral procedeu a riscar no artigo terceiro e no anexo de preferências do Décimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 3 os parênteses correspondentes à frase "excluídos os tipos de alto peso molecular", que integra a descrição do produto negociado pelo Chile no item 3901.20.00 da NALADI/SH.

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavrará a presente Ata de Retificação em lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.
